



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Licitação e Compras

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2013

Processo Administrativo de Compra nº 210/2013

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 137/2013, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, E BEBIDAS DO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.** A Licitação será Menor Preço por Lote (Valor Global).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 02 de dezembro de 2013.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5855/2013

SÚMULA: Cria o Comitê Local do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

O Srº **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando a Implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Faxinal, com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o Município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família;

Considerando, ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população;

Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalhem de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a Coordenação do Primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Ana Rachel Bueno – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Diogo Roberto de Souza da Silva – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Evelyn Avila Paschoal – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Márcia Walquíria Vieira – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Érica Aparecida Rufato – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Maria Damareski Zella – Secretaria Municipal de Educação
- Andreia Neves Duarte – Secretaria Municipal de Educação
- Dinair Machado – Secretaria Municipal de Saúde
- Elaine Silva dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde
- Maria Inez de Bonfim – Secretaria Municipal do Trabalho
- Regina Sansen Suzin - Emater

Art. 3º - O Comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como terá a responsabilidade de elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de Ação Intersetorial da Família, e realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência no Programa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5856/2013

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

O Srº **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando a Implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Faxinal, com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família;

Considerando, ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população;

Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a Coordenação do Primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Márcia Maria Zeni – Secretária Municipal de Ação Social
- Francisco Alfredo Ferreira – Secretária Municipal de Meio Ambiente
- Eduardo Arjona Simões – Secretária Municipal de Planejamento
- Vera Lucia Pratezi Galvão – Secretária Municipal de Educação
- Marcela Carvalho Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde
- Ilda Cavalheiro de Meira – Secretária Municipal do Trabalho
- Maria Vilani da Silva Oliveira – Gestora do Programa Bolsa Família

Art. 3º - O Comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como acompanhar a implementação do mesmo. Os representantes de tal Unidade absorvem a responsabilidade de articular os demais servidores de suas Secretarias/Departamentos a fim de que os produtos oferecidos pelo Programa Família Paranaense sejam efetivamente executados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

SÚMULA – APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 22/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao Exercício de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 22 de Outubro de 2013.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2013

SÚMULA – APROVA O PLANO DE TRABALHO PARA A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 14/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para a Solicitação do Município de Faxinal para a Construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Deliberações nº 57 e 85/2013, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 14 de Novembro de 2013.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2013

SÚMULA – APROVA O CENSO SUAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 14/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Censo SUAS, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 14 de Novembro de 2013.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 010/2013

Lei nº 1.699/2013

SÚMULA – APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL, ATRAVÉS DO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Assistência Social nº 740, de 28/11/1995 e suas alterações;

Considerando a deliberação da reunião realizada em 29/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Estadual, através do Incentivo Família Paranaense, referente ao Exercício de 2013/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal, 29 de Novembro de 2013.

MARTA MARIA GALVÃO HAIDER
Presidente do CMAS

LEIS

Lei nº 1.698/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, o poder Executivo Municipal de Faxinal – Paraná, autorizado a doar a Empresa G.A Marmoraria Ltda. - ME. Com sede nesta cidade de Faxinal- Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.414.364/0001-92 uma área de Terras com 350,00 m2 (Trezentos e cinquenta metros quadrados) constituída por parte da área do Programa Municipal de Áreas Industriais.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Constantes da matrícula no Registro de Imóveis n.º17.557.

Frente com a Rua José Kava mede 35,00 metros;
Fundo com o lote 2-A mede 35,00 metros;
Lado Direito com a Rua Urias Miranda mede 10,00 metros;
Lado Esquerdo com o lote "B" mede 10,00 metros.

Art. 2º: A Doação de trata o Artigo Anterior destina-se a (Implantação de Marmoraria, aparelhamento de placas e trabalhos em mármore, granito e outras pedras. ficando condicionada ao projeto apresentado e as determinações do programa Municipal de áreas Industriais.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

SÚMULA: Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica, o poder Executivo Municipal de Faxinal – Paraná, autorizado a doar a Abrão da Silva Acessorios – ME , Com sede na cidade de Mauá da Serra , inscrito no CNPJ sob n.º 00.087.291/0001-05, uma área de Terras com 1.268,84 m2 (Hum mil, duzentos sessenta oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) constituída por parte da área do Programa Municipal de Áreas Industriais.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES(Parte Ideal): Constantes da matrícula no Registro de Imóveis n.º 10.875 – Parte do Lote 447 –

Frente com a Faixa de Domínio da Rodovia Pr 272 mede 25,70 metros;
Fundo com parte da chácara 447 A-2 mede 25,70 metros;
Lado Direito com o Lote 447 A-2, mede 47,70 metros;
Lado Esquerdo com o lote 447 A3/3 mede 51,8 metros.

Art. 2º: A Doação de trata o Artigo Anterior destina-se a (Implantação de Oficina de Serviços de Manutenção e Reparação de Suspensão de Caminhões e outros, ficando condicionada ao projeto apresentado e as determinações do programa Municipal de áreas Industriais.

Art. 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.700/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica, o poder Executivo Municipal de Faxinal – Paraná, autorizado a doar a Marcia Rodrigues de Oliveira Empresaria Individual, Com sede na cidade de Faxinal - Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.418.238/0001-34, uma área de Terras com 278,55 m2 (Duzentos setenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) constituída por parte da área do Programa Municipal de Áreas Industriais.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Constantes da matrícula no Registro de Imóveis n.º 17.558 – Lote – C. – Parque Industrial – Faxinal. - Pr.

Frente com a Rua José Kava mede 30,95 metros;
Fundo com o lote 2A mede 30,95,00 metros;
Lado Direito com o Lote "B", mede 9,00 metros;
Lado Esquerdo com o lote "D" mede 9,00 metros.

Art. 2º: A Doação de trata o Artigo Anterior destina-se a (Implantação de Fábrica de Artefatos de Madeira), Artesanatos, ficando condicionada ao projeto apresentado e as determinações do programa Municipal de áreas Industriais.

Art. 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.701/2013

SÚMULA: Dispõe Sobre Doação de Imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. Fica, o poder Executivo Municipal de Faxinal – Paraná, autorizado a doar a Roberto Amadeu Martins. Empresário Individual, Com sede na cidade de Faxinal - Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.952.450/0001-87, uma área de Terras com 350,00 m2 (Trezentos e cinquenta metros quadrados) constituída por parte da área do Programa Municipal de Áreas Industriais.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Constantes da matrícula no Registro de Imóveis n.º 17.559 – Lote – D – Parque Industrial – Faxinal. - Pr.

Frente com a Rua José Kava mede 35,00 metros;
Fundo com o lote 2A mede 35,00 metros;
Lado Direito com o Lote “C”, mede 10,00 metros;
Lado Esquerdo com a Rua Juvenal S. da Silva mede 10,00 metros.

Art. 2º: A Doação de trata o Artigo Anterior destina-se a Implantação de Oficina de Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Auto Motores e outros, ficando condicionada ao projeto apresentado e as determinações do programa Municipal de áreas Industriais.

Art. 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.703/2013

SÚMULA: CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO CRAS O QUAL PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o qual passa a integrar a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Cargos de provimento em Comissão, disposto na Lei nº 1.688/2013.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional do CRAS hierarquicamente subordina-se a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O cargo criado pela presente Lei, cujas atribuições estão descritas no anexo I desta, fica fazendo parte da Lei Municipal nº 1.688/2013.

DENOMINAÇÃO	CARGOS E FUNÇÕES	REFERÊNCIA
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	01	CC 2

Artigo 3º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I

QUADRO: CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os Serviços pertinentes ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

ROL DE ATRIBUIÇÕES:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Organizar e coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, critérios de inclusão, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Definir, com a equipe técnica, os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial.
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações e/ou entidades);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os aos órgãos de referência;

- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- Coordenar e monitorar as atividades de todos os serviços e projetos realizados e desenvolvidos pelo CRAS;
- Auxiliar a divulgação na imprensa sobre os trabalhos realizados nos projetos e no CRAS;
- Outras atividades correlatas necessárias a execução dos projetos desenvolvidos pelo CRAS;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: O designado deverá possuir graduação em nível superior preferencialmente na área social.
- Recrutamento: Designação por indicação do Prefeito Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.704/2013

SÚMULA: Da nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.531/2012, que dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do município de Faxinal.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 1º - Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 1.531/2012, sancionado na data de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - A Doação constante do Artigo anterior destina-se exclusivamente a construções de moradia de baixa renda, com área construída entre 32m² a 42m², com as especificações mínimas contidas no programa habitacional minha casa minha vida/FAR, FGTS e outros programas operados pelo sistema financeiro habitacional, através de cadastro prévio realizado pelo município.

Parágrafo primeiro – Fica de responsabilidade do município doador, os serviços de água, luz, galerias e asfalto, serviços estes não incidentes no financiamento mantido com a CEF no programa minha casa minha vida e/ou outros programas de outros agentes financiadores.

Parágrafo segundo – Ficarà a cargo da empresa donatária, a obrigatoriedade de individualizar o terreno com a área mínima de 125 m² para cumprimento do encargo, padrão este mínimo fornecido pelo sistema financeiro habitacional, arcando com todos os custos com projetos e despesas de cartório, no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado a critério desta municipalidade.”

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.705/2013

Súmula: Dispõe sobre a criação e define estrutura organizacional para o Hospital Municipal de Faxinal, sua denominação e da outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Hospital Municipal de FAXINAL - HMF, órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS - com o objetivo desenvolver ações de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nas modalidades de atendimentos de urgência, emergência, internação, atenção ambulatorial especializada e domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, observadas a complementaridade prevista nos arts. 196 a 198 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as normas do Ministério da Saúde e as políticas municipal e estadual de Saúde;

Artigo 2º - Constituem fontes de receita do HMF:

I - as dotações específicas consignadas no orçamento anual do Município;
II - recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, do Estado do Paraná e da União, referentes à prestação de serviços, incentivos, investimentos e outras modalidades de financiamento para o exercício de suas atividades;

Artigo 3º - Da denominação

I – O Hospital Municipal de Faxinal passa a ser chamado de “**HOSPITAL MUNICIPAL DR Wallace Tadeu de Melo e Silva**”, num reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e contribuição a medicina paranaense;

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 4º - O HMF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - na administração superior:

a) Conselho Fiscal

b) 01 Diretor Geral
c) 01 Diretor Clínico
d) 01 Responsável Técnico para a área de Enfermagem

II - na área administrativa:

a) 01 – Diretor Administrativo
b) 01 – Contador
c) 01 – Tesoureiro

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 5º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Executivo, por meio de decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - lavrar, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;

II - emitir Relatório de Atividades, com parecer sobre a prestação de contas;

III - apresentar ao Prefeito, no primeiro trimestre do ano subsequente, parecer sobre o Relatório de Atividades do Hospital;

IV - examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Hospital;

V - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Relatório de Gestão do Hospital.

Artigo 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Regulamento do Conselho Fiscal será fixado por decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Da Diretoria Geral

Artigo 9º - A função de Diretor Geral do HMF será ocupada pelo secretário municipal de saúde.

Artigo 10º - Ao Diretor Geral compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto:

I - gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais do Hospital;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital;

III - constituir comissões, entre elas a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), grupos especiais de trabalho, equipes multiprofissionais permanentes ou temporárias e incentivar os colegiados;

IV - ordenar despesas;

V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes mensais de receita e despesa, prestação de contas, balanço anual do ente autárquico, bem como relatórios do órgão de auditoria do Município;

VI - submeter ao Prefeito, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Saúde:

a) o programa anual de trabalho, o plano plurianual de investimentos e o plano anual de assistência, ensino e pesquisa;

b) a proposta orçamentária anual;

c) o Relatório de Atividades, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - normalizar os procedimentos internos do Hospital;

VIII - designar um dos diretores para substituí-lo interinamente, durante seus afastamentos;

IX - delegar competência que não lhe for privativamente atribuída.

Subseção III

Das Diretorias

Artigo 11º - Ao Diretor Clínico compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações no pronto-socorro, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

II - implementar as políticas de atenção ambulatorial especializada, garantindo a integralidade e a efetividade das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

III - planejar, coordenar e monitorar as políticas de atenção à saúde dos usuários, em todos os níveis de atenção do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e efetividade do cuidado aos usuários;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio farmacêutico e de materiais especiais hospitalares, de processamento de roupas e esterilização de materiais especiais, de nutrição e de equipamentos para a adequada assistência do usuário;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutico de imagens e traçados gráficos, de exames laboratoriais e de hemoterapia para a adequada assistência ao usuário;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - exercer a direção técnica do HMF, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade, que visem a assegurar o desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de Saúde em benefício dos usuários.

VII - Responsabilidade pela elaboração da escala de trabalho dos profissionais médicos, bem como a execução automaticamente de plantões em caso de ausência e outros.

Artigo 12º - À Diretoria Administrativo-Financeira compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do HMF;

II - modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;

III - examinar os projetos propostos pelas Diretorias, orientando sobre a disponibilidade de recursos e implicações decorrentes dos custos destes projetos.

IV - planejar e implementar a Política de Gestão do Trabalho do HMF, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - planejar e implementar o Sistema de Informações;

VI - planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;

VII - executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.706/2013

Dispõe de autorização concedida ao poder executivo municipal, para celebrar doação e/ou permuta, objetivando a regularização de áreas invadidas, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2.013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de Programa de Regularização de Áreas Públicas ocupadas irregularmente no âmbito do município de Faxinal, podendo celebrar doação e/ou permuta com áqueles, incluindo áreas de preservação permanente e áreas institucionais, que detenham a posse de áreas públicas até a publicação da presente lei.

Parágrafo Primeiro—A presente lei somente poderá beneficiar o donatário, que tenha realizado investimentos com benfeitorias na área, conforme o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo—O beneficiário da presente lei, após receber a doação da área pública, automaticamente declinará de qualquer indenização sobre as benfeitorias da área retomada.

Parágrafo Terceiro—Somente poderá ser contemplado pela presente lei os donatários que não possuírem bens imóveis no âmbito do município.

Artigo 2º—Toda a regularização de áreas públicas ocupadas, observará a normalização do parcelamento urbano estabelecida no Plano Diretor Municipal.

Artigo 3º- As áreas regularizadas com base na aplicação desta lei, ficam isentas a pedido do interessado, da incidência de emolumentos que tenham por fato gerador a esfera municipal de governo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.707/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica incluído o **Setor 31 denominado Loteamento Campo de Aviação**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 30(trinta) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º) – Fica atribuído o **Número Fator de Localização 04** para o **Setor 31 – Loteamento Campo de Aviação**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.708/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica incluído o **Setor 29 denominado Loteamento José Fermín Simões**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 28 (vinte e oito) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º) – Fica atribuído o **Número Fator de Localização 04** para o **Setor 29 – Loteamento José Fermín Simões**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.709/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído o **Setor 30 denominado Loteamento Residencial do Lago**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 29 (vinte e nove) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º – Fica atribuído o **Número Fator de Localização 02** para o **Setor 30 – Loteamento Residencial do Lago**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.710/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o REFIS - Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, no Município de Faxinal-Pr, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Faxinal-Pr; com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - As REFIS alcançam todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até **31 de dezembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º - O benefício dos REFIS consiste no desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Conforme tabela descrita os percentuais de desconto sobre os **juros e multas**:

Parcela	% Desconto
Única	95%
02	90%
03	80%
04	70%
05	60%
06	50%
07	40%
08	30%
09	20%
10	10%
11 a 24	0%

§ 3º - Não farão parte dos REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não-tributária.

§ 4º - Os débitos com **TAP – Termo de Acordo de Parcelamento** com parcelas vencidas, para quitação desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os acréscimos de juros e multas.

§ 5º - Os valores das parcelas não poderá ser inferior a uma U.F.M – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará quais os débitos por estes abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao programa até o dia **31 de Maio de 2014** e o máximo de 10 (dez) parcelas no podendo exceder a **31 de dezembro de 2014**.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para o dia seguinte e parcelas sucessivas.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º - A opção pelo REFIS, se tomará perfeita com o pagamento à vista de todo o crédito consolidado no termo.

Art. 5º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data de **31 de dezembro de 2013**, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

Art. 6º - O crédito tributário recuperado, somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

Art. 7º - O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo do § 1º, do artigo 3º desta Lei, diante da perda de validade do termo anterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, de prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.711/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído o **Setor 32 denominado Projeto de Loteamento Jardim São Pedro**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 31 (trinta e um) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º – Fica atribuído o **Número Fator de Localização 02** para o **Setor 32 – Projeto de Loteamento Jardim São Pedro**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/ 2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 3 de dezembro de 2013

Ano II Edição nº 135/2013

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.